



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**

MINUTA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FTM/RJ N.º 141

DE 04 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VINTE MÚSICOS CORISTAS NA FORMA PRECONIZADA PELO DECRETO N.º 41.375/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 41.375 de 30.06.2008, publicado no DOERJ de 01.07.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos da seleção simplificada a serem adotados na contratação temporária de 20 (vinte) músicos coristas por tempo determinado, na forma do Decreto n.º 41.375 de 30.06.08, tornando-se pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, por avaliação e classificação de títulos, na forma da Lei Estadual n.º 4.599, de 27/09/2005.

Art. 2º - Preencher as 20 (vinte) vagas a serem ocupadas de acordo com a necessidade da FTM/RJ, em conformidade com o Anexo I.

Art. 3º - Os interessados na contratação temporária de que trata a presente Portaria deverão enviar seus currículos por meio eletrônico através da INTERNET, através do endereço eletrônico: concurso@theatromunicipal.rj.gov.br, no período de 8 de julho de 2008 até as 23:59 h do dia 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Os currículos recebidos serão cadastrados, analisados e selecionados pela

Comissão de Seleção, composta por membros do Corpo Coral e Convidados.

§ 1º - Os candidatos selecionados na forma descrita no *caput* deste artigo aguardarão em sua residência comunicação da FTM/RJ, que ocorrerá através de e-mail ou correspondência pessoal por carta simples enviada através dos Correios.

§ 2º - Os candidatos selecionados na forma do *caput*, quando convocados, deverão comparecer na data e horário determinados pela FTM/RJ, para a Audição, em conformidade com o Anexo II.

§ 3º - Aos candidatos selecionados na forma descrita do *caput* será facultado trazer um pianista acompanhador, de sua livre escolha, para a Audição.

Art. 5º - Os candidatos aprovados na Audição deverão comparecer à FTM/RJ, no dia e horário determinados na correspondência de convocação, com a seguinte documentação:

- I – Carteira de identidade;
- II – Comprovante de inscrição no CPF-MF;
- III – Documentação comprobatória de títulos que possui;
- IV – Título de Eleitor, comprovando a quitação com a Justiça Eleitoral;
- V – Documentação comprobatória da habilitação para a função relativa à contratação;
- VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII – Certificado de Serviço Militar, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de residência (conta de luz, água ou gás).

Art. 6º - Todos os documentos deverão ser apresentados à Divisão de Recursos Humanos pelos candidatos, listados em 2 (duas) vias, valendo a segunda como recibo ao interessado, devolvendo-se no ato a documentação original.

Art. 7º - Após a seleção, os candidatos habilitados serão comunicados pela Divisão de Recursos Humanos e deverão comparecer num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentarem Atestado de Aptidão de Saúde Ocupacional, bem como o comprovante constando o número da conta-corrente aberta em instituição bancária e, ainda, 2 (dois) retratos 3 x 4.

Art. 8º - As contratações de que tratam a presente Portaria, terão eficácia a partir da data de suas formalizações, por prazo determinado, até dezembro de 2008, podendo ser prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, neste caso desde que

previamente autorizadas.

Art. 9º - A remuneração dos contratados obedecerá ao estabelecido no Decreto Estadual n.º 41.375 de 30 de junho de 2008 será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Art. 10 - Ao contratado por força de autorização do Decreto Estadual n.º 41.375/2008 é assegurado o seguinte:

I – Licença maternidade;

II – Licença paternidade;

III – Férias;

IV – verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal e/ou igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Não será computado no cálculo de verba indenizatória de rescisão unilateral, referida no inciso IV deste artigo, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não serão consideradas causas de rescisão unilateral imotivada em razão de convocação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 11 – É expressamente vedado o desvio de função dos músicos coristas contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 12 - As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulações de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 13 - A assinatura dos contratos de que trata a presente Portaria será de competência do Presidente da FTM/RJ.

Art. 14 - Os contratos deverão ser assinados em 4 (quatro) vias, de igual teor, pelo contratado, pela Presidência da FTM/RJ, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelos responsáveis pelas conferências da documentação e por 2 (duas) testemunhas. A primeira via deverá ser entregue ao contratado; a segunda ficará arquivada na Divisão de Recursos Humanos – DRHU; a terceira será integrante do processo administrativo e a quarta via será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FTM/RJ, após exame da Diretoria Administrativa e Financeira – DAFI.

Art. 16 - A FTM/RJ providenciará a publicação da relação dos contratados, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.375/2008.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS – FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL

CARGO	MODALIDADE	VAGAS	REQUISITO
Musico Corista	Soprano	03	Diploma de Formação Específica e/ou Registro de Ordem dos Músicos do Brasil
Músico Corista	Mezzo- Soprano	08	Diploma de Formação Específica e/ou Registro de Ordem dos Músicos do Brasil
Musico Corista	Tenor	04	Diploma de Formação Específica e/ou Registro de Ordem dos Músicos do Brasil
Musico Corista	Baixo	05	Diploma de Formação Específica e/ou Registro de Ordem dos Músicos do Brasil

ANEXO II
RELAÇÃO DAS OBRAS MUSICAIS PARA TODAS AS MODALIDADES

- 1) Execução de uma Aria de Ópera em Italiano.
- 2) Execução de uma Aria de Ópera em Francês ou Alemão.
- 3) Execução de uma peça brasileira de livre escolha.

CARLA DE ANDRADE CAMURATI
Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro
Presidente